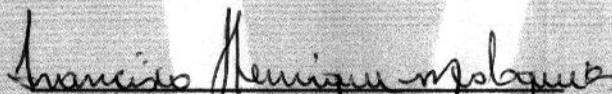


**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A empresa Brisanet, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001 – 28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Supervisor o Sr. Francisco Henrique Malaquias da Silva, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 2008099019015 SSP/CE e CPF nº 046.867.873 – 51, residente na Cidade de Acaraú, estado do Ceará na Av. José Gifone da Silveira, Nº 1166, altos, Rodagem, vem por meio deste, nesta data, os seguintes documentos;

**- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Acaraú – CE, 11 de junho de 2019.

  
**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Cnpj: 04.601.397/0001 – 28  
Francisco Henrique Malaquias da Silva  
Supervisor

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SETOR DE LICITAÇÕES

DATA: 11/06/2019

HORA: 08:45:00

  
ASSINATURA

**MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2705.01/2019**

**Data: 17 de junho de 2019.**

**Hora: 08:30 – Horário Local**

**Local: Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, ACARAÚ/CE.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE 1.140 GB DE LINK DEDICADO DE INTERNET, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

**ILMA. SRA. ANA FLÁVIA TEIXEIRA, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ.**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2705.01/2019**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa Brisanet, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001 – 28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Supervisor o Sr. Francisco Henrique Malaquias da Silva, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 2008099019015 SSP/CE e CPF nº 046.867.873 – 51, residente na Cidade de Acaraú, estado do Ceará na Av. José Gifone da Silveira, Nº 1166, altos, Rodagem, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DE EDITAL** em referência, conforme lhe faculta a Lei Nº 8.666/93 e o edital, nos seguintes termos.

**I – DATEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

O Edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2705.01/2019, foi retirado no site do tribunal de contas do estado pela Brisanet em 07/06/2019, com abertura prevista para o dia 17/06/2019, às 08h:30m – Horário de Brasília. De acordo com o item 3.5 do Edital, que em “Até 05 (cinco) dias úteis, obedecendo ao horário de expediente, que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Desde que faça protocolo no município. Somente será aceito qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnação, se tempestivamente”.

Os motivos elencados da impugnação foram informados por meio de mensagem presencial protocolada pela empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em 11/06/2019, atendendo ao Item 3.6 onde diz que: Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação terá efeito de recurso, encontrando-se TEMPESTIVA.

**II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA pugna pela alteração do Edital “a fim de corrigir vício contido no ato convocatório que compromete a COMPETITIVIDADE do procedimento licitatório”, nos termos que passa a expor:

“... a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA está convicta de que a exigência de licença de funcionamento de estação no Município de Acaraú, da forma como estabelecida no edital, inibe a disputa, em face de uma suposta aferição da capacidade técnica e menor preço obtido...”

Através do exame acurado do edital em epígrafe, verifica-se que foi solicitado as operadoras participantes deste processo licitatório a licença para funcionamento de estação, registrada neste município (Acaraú/CE), emitida pela ANATEL, em nome da pessoa jurídica licitante ou de empresas com contrato de parceria SCM. Em que pese essa solicitação, é mister salientar que o Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, e que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios. Ato contínuo, ressalta-se que as estações que se valem de acessos cabeados (confinado), ou que utilizem radiação restrita, estão dispensadas de autorização, devendo apenas ser cadastradas no sistema STEL/ANATEL. Isso posto, não há que se falar em licença para funcionamento de estação, uma vez que a licença SCM é de âmbito nacional e as estações que utilizem os meios citados anteriormente ficam dispensados dessa obrigação.

A exigência legal para procedimentos licitatórios jamais poderá se abster dos princípios gerais para aquisição de bens e serviços em sua modalidade “Pregão”, tais como: Princípio da legalidade, Princípio da impessoalidade, Princípio da moralidade, Princípio da igualdade, Princípio da publicidade, Probidade administrativa, Princípio do julgamento objetivo.

Apresentados os princípios que devem acompanhar todos os processos licitatórios, também encontramos exigências que extrapolam a razoabilidade exigida nos documentos de habilitação, que se seguem:

“Item III – RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA – Alínea “D” – e “E” onde solicita-se 02 (duas) certidões “específica e simplificada” da junta comercial do Estado, para obtenção de informações onde já estão elencadas e expostas em vários outros documentos, tais como: Contrato Social, Balanço Patrimonial e até mesmo no comprovante de inscrição Municipal.

Não menos importante apontamos também irregularidades quanto aos valores máximos para a contratação e fornecimento do objeto desta licitação, verificamos que o preço máximo apresentado é de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), todavia este preço fica estipulado para pontos de conexão tanto para links de 20Mbps bem como 550Mbps, não havendo alternativas de obtenção de menor preço para as velocidades maiores, em se tratando de licitação de menor preço por item.

A empresa Brisanet, pessoa jurídica com ampla “expertise” no fornecimento de links de internet para pessoas físicas e jurídicas aguardando uma maior disputa entre as empresas participantes do referido edital deveria adotar-se o critério de julgamento para esta licitação para MENOR PREÇO GLOBAL, diferentemente do apresentado no item 7 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – adendo 7,2, sendo a melhor opção para o fornecimento do objeto com melhor eficácia e qualidade na prestação do serviço, sendo inclusive mais assertivo possíveis resoluções de problemas técnicos apresentados, pois os circuitos a serem verificados pertencem a uma mesma empresa.

### III - DOS PEDIDOS:

1 - Diante de todo o exposto, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, promovendo-se as devidas alterações e adequações ao edital no item **IV – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA subitem b) licença para funcionamento de estação registrada neste município, emitida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em nome da pessoa jurídica licitante ou de empresa com contrato de parceria SCM com a licitante;**

2 – Solicita-se que seja retirado a exigência dupla das certidões (específica e simplificada, haja vista que tais informações já se encontram em outros documentos solicitados pelo edital;

3 – Que seja adotado o critério de julgamento para MENOR PREÇO GLOBAL já esmiuçado acima.

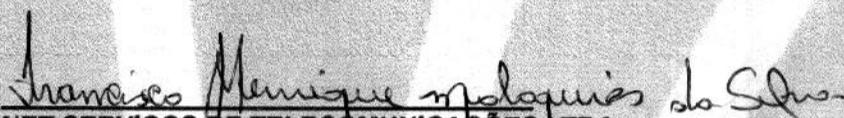
Ademais, requer a consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, caso não seja corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Acaraú – CE, 11 de junho de 2019.

  
**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Cnpj: 04.601.397/0001 – 28  
**Francisco Henrique Malaquias da Silva**  
Supervisor